



**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 13H**

05 de agosto de 2024

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 13H**

Proposta elaborada pela administração da Equatorial Energia S.A., nos termos e para os fins da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

05 de agosto de 2024

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73  
NIRE 213.0000938-8 | Código CVM nº 02001-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**SUMÁRIO**

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.   | OBJETO .....                                                                                                                                                                                                                                                         | 4  |
| 2.   | DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS .....                                                                                                                                                                                                                         | 5  |
| 3.   | CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 4.   | LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                                                                                                                                                                                      | 6  |
| 5.   | INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                                                                                                                                                              | 6  |
| 6.   | REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                                                                                                                                                                     | 9  |
| 7.   | APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA .....                                                                                                                                                                                                                  | 9  |
| 8.   | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                                                                                                                                                                                        | 9  |
| 9.   | ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 9.1. | ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA PARA “EQUATORIAL S.A.” .....                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 9.2. | ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 6 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARA ATUALIZAR A DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA .....                                                                                                                                       | 11 |
| 9.3. | INCLUSÃO DO ITEM “JJ” NO ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, PARA REFORÇAR O PAPEL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA POR PERENIDADE ALIADA COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....                                                                        | 13 |
| 9.4. | INCLUSÃO DO ITEM “KK” NO ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, PARA REFORÇAR O PAPEL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM ASSEGURAR QUE O MELHOR INTERESSE DA COMPANHIA SEJA SEMPRE ELEMENTO ESSENCIAL PARA O TRATAMENTO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE ..... | 14 |
| 9.5. | ALTERAÇÃO DO PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA.....                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 9.6. | ALTERAÇÃO DO ARTIGO 25 DO ESTATUTO SOCIAL PARA TORNAR PERMANENTE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL .....                                                                                                                                                            | 16 |
| 9.7. | A INCLUSÃO DO CAPÍTULO VIII – DA OFERTA PÚBLICA POR AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE.....                                                                                                                                                               | 17 |
| 9.8. | A INCLUSÃO DO CAPÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPANHIA NA SABESP .....                                                                                                                                                                                 | 22 |
| 9.9. | A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA .....                                                                                                                                                                                                                 | 23 |
| 10.  | CONCLUSÕES .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 24 |
|      | Anexo I .....                                                                                                                                                                                                                                                        | 25 |
|      | Anexo II.....                                                                                                                                                                                                                                                        | 46 |

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM nº 02001-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

Senhores Acionistas,

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.220.438/0001-73, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 02001-0 ("Companhia" ou "Equatorial Energia") vem, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de agosto de 2024, às 13 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia ("Assembleia Geral"), observada a legislação societária vigente e as disposições do estatuto da Companhia ("Proposta").

**1. OBJETO**

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) alteração da denominação social da Companhia para "Equatorial S.A.", com a consequente alteração do *caput* do Artigo 1º do estatuto social da Companhia;
- (ii) alteração do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir o atual capital social da Companhia;
- (iii) inclusão do item "jj" no rol de competências do Conselho de Administração previsto no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para reforçar o papel do Conselho de Administração na busca por perenidade aliada com o desenvolvimento sustentável;

(iv) inclusão do item “kk” no rol de competências do Conselho de Administração previsto no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para reforçar o papel do Conselho de Administração em assegurar que o melhor interesse da Companhia seja sempre elemento essencial para o tratamento de situações de conflito de interesse;

(v) alteração do *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, aumentando o prazo de mandato da Diretoria Executiva, de 1 (um) ano para 2 (dois) anos;

(vi) alteração do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para tornar permanente o funcionamento do Conselho Fiscal;

(vii) alteração do estatuto social da Companhia para inclusão do Capítulo VIII – Da Oferta Pública por Aquisição de Participação Acionária Relevante, que trata de proteção à dispersão acionária (*poison pill*) na Companhia;

(viii) alteração do estatuto social da Companhia para inclusão do Capítulo XII – Da Participação Societária da Companhia na SABESP, que trata dos reflexos na Companhia da cláusula de proteção à dispersão acionária (*poison pill*) prevista no Estatuto Social da SABESP; e

(ix) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens anteriores.

## **2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS**

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/pt-br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/institucional](https://www.b3.com.br/pt_br/institucional)).

## **3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral deve ser convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, contendo, o local, a data, a hora da Assembleia Geral e a sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da Assembleia Geral, no jornal de grande circulação editado no local da sede, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

No caso da Companhia, o edital de convocação para a Assembleia Geral da Companhia, seja em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, será publicado por 3 (três) vezes nos jornais “O Imparcial” e “Folha de São Paulo”.

#### **4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia.

A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

#### **5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma “Microsoft Teams”, observando o disposto na RCVM 81. A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância.

Para participação na Assembleia Geral, o acionista deverá solicitar seu cadastro, impreterivelmente, até o dia **24 de agosto de 2024**, inclusive, mediante solicitação pelo e-mail [assembleia@equatorialenergia.com.br](mailto:assembleia@equatorialenergia.com.br), fornecendo as informações e documentos indicados abaixo (“Solicitação de Acesso”). Validada a sua condição pela Companhia, o acionista receberá nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a Assembleia Geral, o *link* de acesso à *Sala de Espera*, na qual será confirmada sua identificação e, uma vez confirmada, será concedido o acesso para participação à reunião virtual.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não se cadastrarem validamente pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até o dia **24 de agosto de 2024**, inclusive.

A Solicitação de Acesso deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos

digitalizados: (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular, do acionista e de seu representante, conforme o caso; (ii) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, com no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) instrumento de outorga de poderes de representação (nos termos abaixo indicados); (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem

a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Especificamente em relação aos documentos lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas, a Companhia não exigirá a tradução juramentada.

Validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após a Solicitação de cadastro, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia Geral.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail [assembleia@equatorialenergia.com.br](mailto:assembleia@equatorialenergia.com.br), com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da Assembleia Geral, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados (entre 30 (trinta) minutos antes e 15 (quinze) minutos após o horário marcado para início da Assembleia Geral). Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

A Companhia reforça que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia



e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/pt-br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/pt-br/institucional>).

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

## **6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

Nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Neste sentido, como a ordem do dia da Assembleia Geral contempla a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, ela somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, e, se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

## **7. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA**

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do art. 129 da Lei das S.A.

Como as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

## **8. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, observado o disposto na Lei das S.A. (art. 130, *caput*), e, no caso das assembleias realizadas de forma digital, os procedimentos de registro de presença de acionistas previstos na RCMV 81.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (art. 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou propostas

submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (art. 130, § 1º, “a”, Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (art. 130, § 1º, “b”, Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, a Lei das S.A. (art. 130, § 2º) prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 3º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem a distância da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e que sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

## **9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL**

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

### **9.1. Alteração da denominação social da Companhia para “Equatorial S.A.”**

A administração da Companhia acredita ser um momento adequado e oportuno aprovar a alteração da denominação social da Companhia para “Equatorial S.A.”, a fim de refletir adequadamente outras atividades relevantes realizadas pela Companhia.

Nesse sentido, a administração propõe à Assembleia Geral a alteração do *caput* do Artigo 1 do Estatuto Social da Companhia para atualização da denominação social da Companhia **de** “Equatorial Energia S.A.” **para** “Equatorial S.A.”, de forma que o *caput* do Artigo 1 do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 1 – A “Equatorial S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.”*

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCVM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

| Redação Atual do Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo 1</b> - A “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Artigo 1</b> - A <del>“EQUATORIAL ENERGIA S.A.”</del> “Equatorial S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis. |
| <b>Justificativa e Impactos:</b> A administração acredita que a proposta de nova denominação transmite de maneira mais adequada e abrangente o posicionamento estratégico da Companhia em seus mercados de atuação. A referida alteração não gera impactos jurídicos ou econômicos relevantes à Companhia. Se aprovada a alteração da denominação social, a administração promoverá a atualização dos documentos de governança corporativa com o novo nome da Companhia. |                                                                                                                                                                                                                         |

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação da alteração do *caput* do Artigo 1 do Estatuto Social da Companhia.

## **9.2. Alteração do caput do Artigo 6 do Estatuto Social da Companhia para atualizar a descrição do capital social da Companhia**

Segundo a Lei das S.A., a cifra do capital social somente pode ser alterada nas hipóteses e com a observância dos procedimentos previstos na legislação e no estatuto social. Dentre as hipóteses nas quais se admite o aumento da cifra do capital social destaca-se a possibilidade de o conselho de administração decidir pelo aumento do capital mediante a emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto social (art. 168 da Lei das S.A.).

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 31 de maio de 2024 (“RCA 31.05.2024”), dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 7º do Estatuto Social, o aumento de capital no montante de R\$ 73.863.938,74 (setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), mediante a emissão de 4.067.396 (quatro milhões, sessenta e sete mil, trezentas e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos participantes do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Ademais, em reunião de Conselho de Administração realizada em 25 de abril de 2024, dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 7º do Estatuto Social, foi aprovado o

aumento de capital no montante de até R\$ 516.198.688,66 (quinhentos e dezesseis milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com a subscrição particular de até 17.498.261 (dezessete milhões, quatrocentas e noventa e oito mil e duzentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por meio da integralização à vista, em moeda corrente nacional e/ou mediante a capitalização dos créditos decorrentes, exclusivamente, de dividendos declarados e, à época, não pagos. O referido aumento de capital foi homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de julho de 2024 (“RCA 18.07.2024”).

Nesse sentido, a administração propõe à Assembleia Geral a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para atualização da cifra de seu capital social e do número de ações emitidas, de modo a refletir os aumentos de capital aprovados na RCA 31.05.2024 e RCA 18.07.2024, dentro do limite do capital autorizado, de forma que o *caput* do Artigo 6 do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 6 - O capital social é de R\$ 9.933.599.044,80 (nove bilhões, novecentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.168.690.504 (um bilhão e cento sessenta e oito milhões, seiscentas e noventa mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

| Redação Atual do Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo 6</b> – O capital social é de R\$ 9.343.536.417,40 (nove bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.147.124.847 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. | <b>Artigo 6</b> – O capital social é de <del>R\$ 9.343.536.417,40 (nove bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos)</del> <u>R\$ 9.933.599.044,80 (nove bilhões, novecentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos)</u> totalmente subscrito e integralizado, dividido em <del>1.147.124.847 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentas e quarenta e sete)</del> <u>1.168.690.504 (um bilhão e cento sessenta e oito milhões, seiscentas e noventa mil, quinhentas e quatro)</u> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. |
| <b>Justificativa e Impactos:</b> A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa a refletir o capital social atualizado da Companhia à luz dos aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, na RCA 31.05.2024 e na RCA 18.07.2024. A administração da Companhia considera a alteração estatutária ora proposta pertinente e oportuna                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

na medida em que irá assegurar a identidade entre o disposto no Estatuto Social e a realidade do capital social da Companhia. A referida alteração não gera impactos jurídicos ou econômicos à Companhia.

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação da alteração do *caput* do Artigo 6 do Estatuto Social da Companhia.

**9.3. inclusão do item “jj” no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para reforçar o papel do Conselho de Administração na busca por perenidade aliada com o desenvolvimento sustentável**

Considerando o compromisso da Companhia com as práticas de desenvolvimento sustentável, a administração propõe a inclusão de novo item no Artigo 17 do Estatuto Social para refletir como competência do Conselho de Administração a assegurar da perenidade da Companhia por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, incorporando aspectos sociais, ambientais e de boa governança na gestão e operação dos negócios.

Assim, a administração propõe a inclusão do item “jj” no Artigo 17 do Estatuto Social, com a seguinte redação:

*“Artigo 17 – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:*

*(...)*

*(jj) assegurar a perenidade da Companhia, por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, incorporando aspectos sociais, ambientais e de boa governança na gestão e operação dos negócios; e”*

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

| Redação Atual do Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sem correspondência anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                    | <u>(jj) assegurar a perenidade da Companhia, por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, incorporando aspectos sociais, ambientais e de boa governança na gestão e operação dos negócios; e</u> |
| <b>Justificativa e Impactos:</b> A inclusão do dispositivo estatutário ora proposta reforçar o papel do Conselho de Administração em assegurar a perenidade da Companhia por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, incorporando aspectos sociais, ambientais e de boa |                                                                                                                                                                                                                          |

governança na gestão e operação dos negócios. A referida alteração não gera impactos jurídicos ou econômicos relevantes à Companhia.

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação da inclusão do item “jj” no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

**9.4. Inclusão do item “kk” no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para reforçar o papel do Conselho de Administração em assegurar que o melhor interesse da Companhia seja sempre elemento essencial para o tratamento de situações de conflito de interesse**

Os membros dos órgãos da administração direcionam suas atividades e deliberações de modo a garantir a prevalência dos interesses da Companhia e atendendo à previsão da Lei das S.A. quanto as situações de conflitos de interesse.

O Conselho de Administração assume papel relevante para assegurar que as decisões tomadas na Companhia, por meio de seus órgãos da administração, sejam tomadas de maneira imparcial e em benefício exclusivo da Companhia.

Assim, a administração propõe a inclusão do item “kk” no artigo 17 do Estatuto Social, para refletir a competência do Conselho de Administração neste sentido, conforme redação a seguir:

*“Artigo 17 – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:*

*(...)*

*(kk) zelar pelo gerenciamento de situações de conflitos de interesse, assegurando que todas as decisões sejam tomadas de maneira imparcial e em benefício exclusivo da Companhia.”*

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

| Redação Atual do Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sem correspondência anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <u>(kk) zelar pelo gerenciamento de situações de conflitos de interesse, assegurando que todas as decisões sejam tomadas de maneira imparcial e em benefício exclusivo da Companhia.</u> |
| <b>Justificativa e Impactos:</b> A inclusão do dispositivo estatutário ora proposta tem o propósito de reforçar o papel do Conselho de Administração em garantir que o melhor interesse da Companhia seja sempre elemento essencial no tratamento de situações de conflito de interesse. A referida alteração não gera impactos jurídicos ou econômicos relevantes à Companhia. |                                                                                                                                                                                          |

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação da inclusão do item “kk” no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

#### **9.5. alteração do prazo de mandato da Diretoria Executiva**

Atualmente, o Estatuto Social dispõe, em seu Artigo 19, *caput*, que o mandato da Diretoria Executiva da Companhia é de 1 (um) ano.

Com vistas a permitir tempo suficiente para que os membros da diretoria possam contribuir de maneira efetiva nas deliberações do órgão de administração, propõe-se o ajuste no prazo do mandato da Diretoria Executiva de 1 (um) para 2 (dois) anos.

Assim, propõe-se a seguinte redação para o *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social:

*“Artigo 19 – A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.”*

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

| Redação Atual do Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo 19</b> – A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. | <b>Artigo 19</b> – A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de <del>1 (um) ano</del> <u>2 (dois) anos</u> , permitida a reeleição. |
| <b>Justificativa e Impactos:</b> A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa a permitir maior tempo para que os membros da diretoria possam contribuir de maneira efetiva na administração da Companhia. A referida alteração não gera impactos jurídicos ou econômicos relevantes à Companhia.                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação do ajuste acima no *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

#### **9.6. *Alteração do Artigo 25 do Estatuto Social para tornar permanente o funcionamento do Conselho Fiscal***

A administração da Companhia propõe que o Conselho Fiscal passe a funcionar em caráter permanente, tendo em vista o incremento de governança corporativa decorrente do desempenho da função de fiscalização da gestão da Companhia pelo órgão.

Nesse sentido, a administração propõe a alteração do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para tornar permanente o funcionamento do Conselho Fiscal, de forma que o Artigo 25 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.*

*Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos suplentes, está condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deverá contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 deste Estatuto.*

*Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.*

*Parágrafo Terceiro – Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo seu regimento interno.*

*Parágrafo Quarto - Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.*

*Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.”*

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCVM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:



| Redação Atual do Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Artigo 25</b> - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.</p>                                                                                                  | <p><b>Artigo 25</b> - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento <del>não</del> permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.</p>                                                                                |
| <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos suplentes, está condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deverá contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 deste Estatuto.</p>                                                                                                             | <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos suplentes, está condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deverá contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 deste Estatuto.</p>                                                                                                      |
| <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.</p>                                                                                                                                                                                   | <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua <del>instalação</del> <u>eleição</u>.</p>                                                                                                                                                  |
| <p><b>Parágrafo Terceiro</b> – Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo seu regimento interno.</p>                                                                                                                                              | <p><b>Parágrafo Terceiro</b> – Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo seu regimento interno.</p>                                                                                                                                       |
| <p><b>Parágrafo Quarto</b> - Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.</p>                                                                                                                                                                             | <p><b>Parágrafo Quarto</b> - Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.</p>                                                                                                                                                                      |
| <p><b>Parágrafo Quinto</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.</p>        | <p><b>Parágrafo Quinto</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.</p> |
| <p><b>Justificativa e Impactos:</b> A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa a refletir alteração no caráter de funcionamento do Conselho Fiscal para que passe a ser de forma permanente, tendo em vista o incremento de governança corporativa decorrente do desempenho da função de fiscalização da gestão da Companhia pelo Conselho Fiscal.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

## **9.7. A inclusão do Capítulo VIII – Da Oferta Pública por Aquisição de Participação Acionária Relevante**

Em 22 de julho de 2024, a Companhia concluiu a aquisição, por meio de sua subsidiária Equatorial Participações e Investimentos IV S.A. ("Equatorial Participações IV"), de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("SABESP"), no âmbito da oferta pública secundária de ações realizada pelo Governo do Estado de São Paulo ("GESP") com vistas à desestatização da SABESP ("Transação"). Nesse contexto, a Equatorial Participações IV e o Governo do Estado de São Paulo celebraram, em 18 de julho de 2024, com a interveniência anuência da Companhia, o Acordo de Investimento, Lock-Up e Outras Avenças da SABESP.

Ocorre que, após a aprovação da Transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Companhia, em conjunto com a Equatorial Participações IV, a Equatorial Serviços e o GESP serão considerados como "Grupo de Acionistas", nos termos do estatuto social da SABESP. E, portanto, a partir desse momento, eventual aquisição adicional de ações de emissão da SABESP pela Equatorial Participações IV, Equatorial Serviços ou pela Companhia ou, ainda, por acionistas da Companhia que se enquadrem na definição de Grupo de Acionistas prevista no estatuto social da SABESP, poderá disparar a obrigação de a Companhia lançar oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante prevista no Artigo 56 do estatuto social da SABESP ("OPA por Participação Relevante na SABESP").

Pode-se entender que, de acordo com a definição de "Grupo de Acionistas" no estatuto social da SABESP, caso qualquer acionista da Companhia passe a deter, direta ou indiretamente, 15% (quinze por cento) do capital social total e votante da Companhia, este também passaria a compor o conceito de "Grupo de Acionistas" junto à Companhia e GESP. Consequentemente, se referido acionista vier a adquirir, direta ou indiretamente, ações da SABESP, isto poderia sujeitar a Companhia a realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP.

A fim de resguardar a Companhia de arcar com a OPA por Participação Relevante na SABESP em razão de atos de terceiros que possam vir a se enquadrar na definição de Grupo de Acionistas prevista no Estatuto Social da SABESP, a administração propõe à Assembleia Geral a inclusão do "Capítulo VIII - Da Oferta Pública por Aquisição de Participação Acionária Relevante", que trata de proteção à dispersão acionária (*poison pill*) na Companhia. Mediante a aprovação desta deliberação, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, que adquira ou se torne, por qualquer meio legal, titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, deverá realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia.

Cumprе destacar que a inclusão do Capítulo VIII – Da Oferta Pública por Aquisição de Participação Acionária Relevante tem como finalidade exclusiva a proteção da Companhia de efeitos negativos decorrentes de eventual imposição à Companhia de realizar OPA por Participação Relevante na SABESP por atos de terceiros. Assim, propõe-se que tais disposições tenham **efeitos transitórios**, apenas e exclusivamente enquanto estiverem em vigor as

cláusulas constantes do estatuto social da SABESP estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP.

| Redação Atual do Estatuto Social | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sem correspondência anterior     | <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b><br/><b>DA OFERTA PÚBLICA POR AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE</b></p> <p><b>Artigo 29-A</b> – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne, por qualquer meio legal, titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social (“<u>Adquirente</u>”), deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que passou a ser titular de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“<u>Data de Referência</u>”), realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“<u>OPA por Atingimento de Participação Relevante</u>”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações de emissão da Companhia no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a Data de Referência nos termos deste Artigo 29-A, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à Data de Referência, devendo ser considerada, para tal, o que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou</p> |

que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo Terceiro** – A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no caput não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto** – A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 29-A, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo.

**Parágrafo Quinto** - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 29-A, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 29-A, conforme disposto no art. 120 da Lei das S.A..

**Parágrafo Sétimo** – Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre

quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 29-A.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 29-A, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no art. 254-A da Lei das S.A., no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

**Parágrafo Nono** – Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

**Parágrafo Décimo** – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Todas as disposições contidas neste Capítulo VIII terão efeito transitório, vigorando, tendo eficácia e produzindo plenos efeitos, apenas enquanto estiverem em vigor as cláusulas constantes do estatuto social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | (“ <u>SABESP</u> ”) estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP (conforme este termo é definido no Artigo 33, abaixo). |
| <b>Justificativa e Impactos:</b> Caso um acionista da Companhia atinja ou ultrapasse 15% (quinze por cento) de participação no seu capital social e, cumulativamente, seja ou se torne titular de ações de emissão da SABESP, a Companhia poderá estar sujeita à realização da OPA por Participação Relevante na SABESP. Portanto, a inclusão deste dispositivo no Estatuto Social da Companhia visa a desestimular a concentração acionária no capital social da Companhia durante a vigência da cláusula que estabelece a OPA por Participação Relevante na SABESP no estatuto social da SABESP. |                                                                                                                                                                   |

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a inclusão do Capítulo VIII – Da Oferta Pública por Aquisição de Participação Acionária Relevante no Estatuto Social da Companhia.

#### **9.8. A inclusão do Capítulo XII – Da Participação Societária da Companhia na SABESP**

Em consonância com a proposta do item 9.7 acima, a administração propõe à Assembleia Geral a inclusão do Capítulo XII – Da Participação Societária da Companhia na SABESP, que trata dos reflexos na Companhia da cláusula de proteção à dispersão acionária (*poison pill*) prevista no estatuto social da SABESP.

O Capítulo XII ora proposto dispõe que, caso um ou mais acionistas da Companhia, a qualquer tempo a partir (e inclusive) de 06 de agosto de 2024, integre ou passe a integrar o conceito de “Grupo de Acionistas” da SABESP (“Acionista Relevante”) de tal forma que obrigue a Companhia a lançar a OPA por Participação Relevante na SABESP, conforme definido acima, o referido Acionista Relevante estará obrigado a lançar direta e tempestivamente, nos termos do estatuto social da SABESP, e às suas expensas exclusivas, a OPA por Participação Relevante na SABESP, e deverá ainda, sem prejuízo, manter a Companhia seus administradores e todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia indenizados em relação a todos os custos, perdas, danos, despesas e gastos incorridos em decorrência desta situação. É, portanto, um mecanismo que protege a Companhia dos encargos financeiros decorrentes da potencial obrigação de lançar a OPA por Participação Relevante na SABESP em razão da posição acionária de algum Acionista Relevante da Companhia na SABESP. O dia 06 de agosto de 2024 foi indicado como data de corte porque nesta a Companhia dá conhecimento a seus acionistas e ao mercado de sua intenção de incluir previsão estatutária que responsabiliza o Acionista Relevante que acarretar para a Companhia a obrigação de lançar a OPA por Participação Relevante na SABESP.

Assim, considerando que a cláusula proposta tem finalidade exclusiva de proteger a Companhia de efeitos negativos decorrentes de eventual imposição à Companhia de realizar OPA por Participação Relevante na SABESP por atos de terceiros, propõe-se que tal disposição tenha **efeito transitório**, apenas e exclusivamente enquanto estiverem em vigor as cláusulas

constantes do estatuto social da SABESP estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP.

| Redação Atual do Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Alteração Proposta ao Estatuto Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Sem correspondência anterior</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPANHIA NA SABESP</b></p> <p>Artigo 33 - Considerando a participação societária de titularidade da Companhia (por si ou suas controladas) na SABESP, caso, a qualquer tempo a partir de 06 de agosto de 2024, um ou mais acionistas da Companhia integre ou passe, por qualquer motivo, direta ou indiretamente, a integrar o conceito de “Grupo de Acionistas” da SABESP com a Companhia (conforme referido termo “Grupo de Acionistas” é definido no estatuto social da SABESP) (<u>“Acionista Relevante”</u>) e tal Acionista Relevante seja ou venha a se tornar titular de ações de emissão da SABESP, direta ou indiretamente, de forma que a Companhia (ou qualquer sociedade, direta ou indiretamente, controlada pela Companhia) seja obrigada lançar oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante prevista no Artigo 56 do Estatuto Social da SABESP (<u>“OPA por Participação Relevante na SABESP”</u>), o referido Acionista Relevante estará obrigado a lançar, direta e tempestivamente, nos termos do Estatuto Social da SABESP, e às suas expensas exclusivas, a OPA por Participação Relevante na SABESP, e deverá ainda, sem prejuízo, manter a Companhia, seus administradores e todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia indenizados em relação a todos os custos, perdas, danos, despesas e gastos incorridos em decorrência desta situação.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O disposto neste Artigo 33 terá efeito transitório, vigorando, tendo eficácia e produzindo plenos efeitos, apenas enquanto estiverem em vigor as cláusulas constantes do estatuto social da SABESP estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP.</p> |
| <p><b>Justificativa e Impactos:</b> Considerando que um acionista da Companhia pode fazer com que a Companhia seja obrigada a realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP, a inclusão do dispositivo estatutário ora proposta visa a obrigar referido acionista não apenas a lançar a OPA por Participação Relevante na SABESP, como também arcar com os encargos financeiros, perdas e danos atinentes a essa oferta pública de ações.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a inclusão do Capítulo XII – Da Participação Societária da Companhia na SABESP no Estatuto Social da Companhia.

#### **9.9. A consolidação do Estatuto Social da Companhia**

Em atendimento ao art. 12, I, da RCV 81, o **Anexo I** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas. Considerando as alterações objeto dos itens **9.1, 9.2, 9.8, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8** acima, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia. A versão consolidada e limpa do Estatuto Social, refletindo as alterações acima indicadas, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo II**.

## **10. CONCLUSÕES**

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral, recomendando a sua integral aprovação.

São Luís, 05 de agosto de 2024.

**Carlos Augusto Leone Piani**  
Presidente do Conselho de Administração



**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73  
NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL – MARCAS DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1** - A ~~“EQUATORIAL ENERGIA S.A.”~~ “Equatorial S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 3** – A Companhia tem por objeto a participação social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem:

- a. preponderantemente, no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas;
- b. em outros setores.

**Artigo 4** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, e poderá alterar o endereço da sede, desde que no mesmo município, e abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria.

**Artigo 5** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 6** – O capital social é de ~~R\$ 9.343.536.417,40 (nove bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos)~~ R\$ 9.933.599.044,80 (nove bilhões, novecentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~1.147.124.847 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentas e quarenta e sete)~~ 1.168.690.504 (um bilhão e cento sessenta e oito milhões, seiscentas e noventa mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 7** – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia.

**Artigo 8** – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei das S.A., ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9** – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do art. 124 da Lei das S.A., com 21 (vinte e um) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia.

**Parágrafo Único** – Para fins do art. 126, § 1º da Lei das S.A., a Companhia poderá dispensar a notariação e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas.

**Artigo 10** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão ou por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado, previamente e por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I - Normas Gerais**

**Artigo 11** – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição individual da remuneração global fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 13** – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que

deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 30 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

## **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 14** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Ao final do prazo de mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Terceiro** - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Segundo acima, resultar número fracionário de Conselheiros Independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Quinto** – Para a composição do Conselho de Administração, deverão ser atendidos os termos e os requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

**Artigo 15** – O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Artigo 16** – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho de Administração, estes poderão ser substituídos por outros conselheiros a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Nesta última hipótese o conselheiro que estiver substituindo o ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro que estiver substituindo.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído até a realização da primeira Assembleia Geral após a reunião do Conselho de Administração que o eleger. Em caso de vacância da maioria dos cargos de conselheiros, nos termos do art. 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por comunicação escrita, inclusive através de email, contendo o local, data e hora da reunião e a ordem do dia, que deverá elencar todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração e conterá cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho de Administração reunir-se-á: ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, pelo menos 5 (cinco) vezes por ano, conforme fixado em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou

necessário.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião desde que (i) confirmem por escrito seu voto e manifestações e os encaminhe ao Presidente na data da reunião; ou (ii) quando aplicável, expressem seu voto por intermédio de portal de governança disponibilizado pela Companhia. Uma vez recebida a declaração, nos termos do item (i) anterior, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

**Parágrafo Sétimo** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado que, em caso de empate, competirá ao Presidente do Conselho de Administração (ou, conforme o caso, quem estiver presidindo a reunião) proferir voto de qualidade.

**Parágrafo Oitavo** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17** – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios;
- (b) eleger e destituir a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores;

- (g)** observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
- (i)** declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (ii)** determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (h)** a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (i)** a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j)** a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k)** a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l)** manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples ou conversíveis em ações;
- (m)** escolher e destituir os auditores independentes;
- (n)** autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;

**(o)** autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas “a” e “b” do art. 30 da Lei das S.A.;

**(p)** autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;

**(q)** autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**(r)** a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

**(s)** manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia;

**(t)** manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias;

**(u)** avocar, quando entender pertinente, o exame de qualquer dos assuntos dispostos neste Artigo, referente às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;

**(v)** fixar critérios gerais de remuneração e aprovar política de remuneração e/ou benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;



**(w)** aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios;

**(x)** aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes;

**(y)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) respeito de alternativas à aceitação da pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

**(z)** estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, observada a regulamentação em vigor aplicável;

**(aa)** estabelecer as normas aplicáveis aos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento;

**(bb)** avaliar e aprovar a matriz de riscos corporativos, estabelecendo os limites aceitáveis ao apetite a riscos da Companhia;

**(cc)** aprovar os planos de resposta aos riscos com grau de exposição extrema ou riscos priorizados pela alta administração;

**(dd)** aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas;

(ee) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

(ff) deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;

(gg) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

(hh) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

(ii) manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e ao enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente;

(jj) assegurar a perenidade da Companhia, por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, incorporando aspectos sociais, ambientais e de boa governança na gestão e operação dos negócios; e

(kk) zelar pelo gerenciamento de situações de conflitos de interesse, assegurando que todas as decisões sejam tomadas de maneira imparcial e em benefício exclusivo da Companhia.

**Artigo 18** – O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia poderá atuar nas suas controladas diretas e indiretas.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê de Auditoria Estatutária é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Terceiro** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo Sexto** – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

**Parágrafo Sétimo** – O Comitê de Auditoria Estatutário deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Parágrafo Oitavo** – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Nono** – O Comitê de Auditoria Estatutário exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

**Parágrafo Décimo** – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das

informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

(vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

(viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

(ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Artigo 19** - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de ~~1 (um)~~ 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

**Artigo 20** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de

aspectos operacionais.

**Parágrafo Único** - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Artigo 21** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social e as políticas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à B3, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Terceiro** – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** – Competirá à Diretoria aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas.

**Artigo 23** - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por (1) um Diretor

qualquer, nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 24** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento ~~não~~ permanente,

integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos suplentes, está condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deverá contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 30 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua ~~instalação~~ eleição.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo seu regimento interno.

**Parágrafo Quarto** - Observado o disposto no § 3º do art. 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 26** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Terceiro** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

**Artigo 27** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no art. 190 da Lei das S.A. e no Parágrafo Segundo deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do art. 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução:

**Parágrafo Primeiro** - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

**Parágrafo Segundo** - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia;
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e
- (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente Artigo.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.



**Parágrafo Quarto** - Nos termos do art. 194, III, da Lei das S.A., a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**Artigo 28** - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 29** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste Artigo 29, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OFERTA PÚBLICA POR AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

**Artigo 29-A** – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne, por qualquer meio legal, titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social (“Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que passou a ser titular de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Data de Referência”), realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste

Artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**Parágrafo Segundo** - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações de emissão da Companhia no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a Data de Referência nos termos deste Artigo 29-A, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à Data de Referência, devendo ser considerada, para tal, o que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo Terceiro** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 29-A, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de

ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo.

**Parágrafo Quinto** - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 29-A, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 29-A, conforme disposto no art. 120 da Lei das S.A.

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 29-A.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 29-A, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no art. 254-A da Lei das S.A., no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

**Parágrafo Nono** – Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

**Parágrafo Décimo** – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja

diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Todas as disposições contidas neste Capítulo VIII terão efeito transitório, vigorando, tendo eficácia e produzindo plenos efeitos, apenas enquanto estiverem em vigor as cláusulas constantes do estatuto social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“SABESP”) estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP (conforme este termo é definido no Artigo 33, abaixo).

## **CAPÍTULO IX**

### **JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 30** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administradores e membros do conselho fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X**

### **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 31** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 32** – Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

**Parágrafo Único** – As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPANHIA NA SABESP**

**Artigo 33** – Considerando a participação societária de titularidade da Companhia (por si ou suas controladas) na SABESP, caso, a qualquer tempo a partir de 06 de agosto de 2024, um ou mais acionistas da Companhia integre ou passe, por qualquer motivo, direta ou indiretamente, a integrar o conceito de “Grupo de Acionistas” da SABESP com a Companhia (conforme referido termo “Grupo de Acionistas” é definido no estatuto social da SABESP) (“Acionista Relevante”) e tal Acionista Relevante seja ou venha a se tornar titular de ações de emissão da SABESP, direta ou indiretamente, de forma que a Companhia (ou qualquer sociedade, direta ou indiretamente, controlada pela Companhia) seja obrigada lançar oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante prevista no Artigo 56 do Estatuto Social da SABESP (“OPA por Participação Relevante na SABESP”), o referido Acionista Relevante estará obrigado a lançar direta e tempestivamente, nos termos do Estatuto Social da SABESP, e às suas expensas exclusivas, a OPA por Participação Relevante na SABESP, e deverá ainda, sem prejuízo, manter a Companhia, seus administradores e todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia indenizados em relação a todos os custos, perdas, danos, despesas e gastos incorridos em decorrência desta situação.

**Parágrafo único** – O disposto neste Artigo 33 terá efeito transitório, vigorando, tendo eficácia e produzindo plenos efeitos, apenas enquanto estiverem em vigor as cláusulas constantes do estatuto social da SABESP estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP.

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73  
NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo II**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1** – A “Equatorial S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 3** – A Companhia tem por objeto a participação social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem:

- a.** preponderantemente, no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas;
- b.** em outros setores.

**Artigo 4** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, e poderá alterar o endereço da sede, desde que no mesmo município, e abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria.

**Artigo 5** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 6** – O capital social é de R\$ 9.933.599.044,80 (nove bilhões, novecentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.168.690.504 (um bilhão e cento sessenta e oito milhões, seiscentas e noventa mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 7** – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia.

**Artigo 8** – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei das S.A., ou no valor

patrimonial da Companhia, o que for menor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9** – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do art. 124 da Lei das S.A., com 21 (vinte e um) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia.

**Parágrafo Único** – Para fins do art. 126, § 1º da Lei das S.A., a Companhia poderá dispensar a notariação e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas.

**Artigo 10** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão ou por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado, previamente e por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I – Normas Gerais**

**Artigo 11** – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição individual da remuneração global fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 13** – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 30 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados,



sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

## **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 14** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Ao final do prazo de mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Terceiro** – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Segundo acima, resultar número fracionário de Conselheiros Independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Quinto** – Para a composição do Conselho de Administração, deverão ser atendidos os termos e os requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

**Artigo 15** – O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Artigo 16** – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas

ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho de Administração, estes poderão ser substituídos por outros conselheiros a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Nesta última hipótese o conselheiro que estiver substituindo o ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro que estiver substituindo.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído até a realização da primeira Assembleia Geral após a reunião do Conselho de Administração que o eleger. Em caso de vacância da maioria dos cargos de conselheiros, nos termos do art. 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por comunicação escrita, inclusive através de email, contendo o local, data e hora da reunião e a ordem do dia, que deverá elencar todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração e conterá cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho de Administração reunir-se-á: ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, pelo menos 5 (cinco) vezes por ano, conforme fixado em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros,

sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião desde que (i) confirmem por escrito seu voto e manifestações e os encaminhe ao Presidente na data da reunião; ou (ii) quando aplicável, expressem seu voto por intermédio de portal de governança disponibilizado pela Companhia. Uma vez recebida a declaração, nos termos do item (i) anterior, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

**Parágrafo Sétimo** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado que, em caso de empate, competirá ao Presidente do Conselho de Administração (ou, conforme o caso, quem estiver presidindo a reunião) proferir voto de qualidade.

**Parágrafo Oitavo** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17** – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios;
- (b)** eleger e destituir a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (c)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d)** convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais;
- (e)** manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (f)** fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores;
- (g)** observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos

intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

**(h)** a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

**(i)** a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

**(j)** a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

**(k)** a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

**(l)** manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples ou conversíveis em ações;

**(m)** escolher e destituir os auditores independentes;

**(n)** autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;

**(o)** autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas “a” e “b” do art. 30 da Lei das S.A.;

- (p)** autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- (q)** autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (r)** a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependarão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (s)** manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (t)** manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias;
- (u)** avocar, quando entender pertinente, o exame de qualquer dos assuntos dispostos neste Artigo, referente às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;
- (v)** fixar critérios gerais de remuneração e aprovar política de remuneração e/ou benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (w)** aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios;
- (x)** aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento

comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes;

**(y)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo *(i)* a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; *(ii)* as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; *(iii)* os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; *(iv)* respeito de alternativas à aceitação da pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e *(v)* outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**(z)** estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, observada a regulamentação em vigor aplicável;

**(aa)** estabelecer as normas aplicáveis aos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento;

**(bb)** avaliar e aprovar a matriz de riscos corporativos, estabelecendo os limites aceitáveis ao apetite a riscos da Companhia;

**(cc)** aprovar os planos de resposta aos riscos com grau de exposição extrema ou riscos priorizados pela alta administração;

**(dd)** aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas;

**(ee)** deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

**(ff)** deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;

**(gg)** autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

**(hh)** avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

**(ii)** manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e ao enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente;

**(jj)** assegurar a perenidade da Companhia, por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, incorporando aspectos sociais, ambientais e de boa governança na gestão e operação dos negócios; e

**(kk)** zelar pelo gerenciamento de situações de conflitos de interesse, assegurando que todas as decisões sejam tomadas de maneira imparcial e em benefício exclusivo da Companhia.

**Artigo 18** – O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia poderá atuar nas suas controladas diretas e indiretas.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê de Auditoria Estatutária é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Terceiro** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo Sexto** – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos

requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

**Parágrafo Sétimo** – O Comitê de Auditoria Estatutário deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Parágrafo Oitavo** – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Nono** – O Comitê de Auditoria Estatutário exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

**Parágrafo Décimo** – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;



(vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

(viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

(ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Artigo 19** – A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

**Artigo 20** – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

**Parágrafo Único** – A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Artigo 21** – Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma

reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

**Artigo 22** – Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social e as políticas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor-Presidente: *(i)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria; *(ii)* ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; *(iii)* determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; *(iv)* presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e *(v)* implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: *(i)* a administração financeira da Companhia; *(ii)* a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; *(iii)* a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; *(iv)* substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e *(v)* as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à B3, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Terceiro** – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** – Competirá à Diretoria aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas.

**Artigo 23** – Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: *(a)* por quaisquer (2) dois Diretores; *(b)* por (1) um Diretor qualquer, nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo; ou *(c)* por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Segundo** – As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 24** – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos suplentes, está condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deverá contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 30 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo seu regimento interno.

**Parágrafo Quarto** – Observado o disposto no § 3º do art. 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.

**Parágrafo Quinto** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 26** – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Terceiro** – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

**Artigo 27** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no art. 190 da Lei das S.A. e no Parágrafo Segundo deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do art. 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução:

**Parágrafo Primeiro** – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e

para a Contribuição Social sobre o Lucro.

**Parágrafo Segundo** – O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia;
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e
- (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente Artigo.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos do art. 194, III, da Lei das S.A., a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**Artigo 28** – Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 29** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto neste Artigo 29, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OFERTA PÚBLICA POR AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

**Artigo 29-A** – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne, por qualquer meio legal, titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social (“Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que passou a ser titular de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Data de Referência”), realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**Parágrafo Segundo** – O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações de emissão da Companhia no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período

de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a Data de Referência nos termos deste Artigo 29-A, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à Data de Referência, devendo ser considerada, para tal, o que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo Terceiro** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 29-A, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo.

**Parágrafo Quinto** - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 29-A, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a

realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 29-A, conforme disposto no art. 120 da Lei das S.A..

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 29-A.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 29-A, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no art. 254-A da Lei das S.A., no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

**Parágrafo Nono** – Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

**Parágrafo Décimo** – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam



beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Todas as disposições contidas neste Capítulo VIII terão efeito transitório, vigorando, tendo eficácia e produzindo plenos efeitos, apenas enquanto estiverem em vigor as cláusulas constantes do estatuto social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“SABESP”) estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP (conforme este termo é definido no Artigo 33, abaixo).

## **CAPÍTULO IX**

### **JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 30** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administradores e membros do conselho fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X**

### **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 31** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 32** - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

**Parágrafo Único** - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPANHIA NA SABESP**

**Artigo 33** - Considerando a participação societária de titularidade da Companhia (por si ou suas controladas) na SABESP, caso, a qualquer tempo a partir de 06 de agosto de 2024, um ou mais acionistas da Companhia integre ou passe, por qualquer motivo, direta ou indiretamente, a integrar o conceito de “Grupo de Acionistas” da SABESP com a Companhia (conforme referido termo “Grupo de Acionistas” é definido no estatuto social da SABESP) (“Acionista Relevante”) e tal Acionista Relevante seja ou venha a se tornar titular de ações de emissão da SABESP, direta ou indiretamente, de forma que a Companhia (ou qualquer sociedade, direta ou indiretamente, controlada pela Companhia) seja obrigada lançar oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante prevista no Artigo 56 do Estatuto Social da SABESP (“OPA por Participação Relevante na SABESP”), o referido Acionista Relevante estará obrigado a lançar, direta e tempestivamente, nos termos do Estatuto Social da SABESP, e às suas expensas exclusivas, a OPA por Participação Relevante na SABESP, e deverá ainda, sem prejuízo, manter a Companhia, seus administradores e todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia indenizados em relação a todos os custos, perdas, danos, despesas e gastos incorridos em decorrência desta situação..

**Parágrafo único** – O disposto neste Artigo 33 terá efeito transitório, vigorando, tendo eficácia e produzindo plenos efeitos, apenas enquanto estiverem em vigor as cláusulas constantes do estatuto social da SABESP estabelecendo a obrigatoriedade de realizar a OPA por Participação Relevante na SABESP.